### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

### Portaria

Considera exonerado, a pedido, a contar de 02/01/14, JOSÉ CARLOS TAVARES COUTINHO do cargo de Chefe de Divisão de Análise de Dados, FMS-5, do Departamento de Administração e Análise de Dados, da Vice Presidencia de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde (Port. 144/2014).

Considera nomeado, a conta de 02/01/14, BERNARDO COSTA DE FREITAS para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Análise de Dados, FMS-5, do Departamento de Administração e Análise de Dados, da Vice Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de José Carlos Tavares Coutinho (Port. 145/2014).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despacho do Secretário

## Licença especial - Deferido

20/3956/2013 - a contar de 02/01/14 a 31/01/14 Gratificação insalubridade – Indeferido 180/1189/2013

Averbação por tempo de serviço - Deferido

CONCORRENCIA Nº 05/ 2013

CONCORRENCIA Nº 05/ 2013

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO comunica que realizará, no dia 26 (VINTE E SEIS) de FEVEREIRO de 2014, às 16:00h, na Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 4º andar, licitação na modalidade de Concorrência, sob o nº 05/2013, do tipo MELHOR OFERTA, objetivando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO URBANO, MEDIANTE CONCESSÃO EXCLUSIVA PARA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS CONTIDOS NOS MESMOS. OS SEGUINTES MOBILIÁRIOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES DEVERÃO SER INSTALADOS E/OU SUBSTITUÍDOS NOS ENDERECOS OU PEÇIÕES CONSTANTES DO ANEXO L. CONFORME RESPECTIVAS QUANTIDADES DEVERÃO SER INSTALADOS E/OU SUBSTITUÍDOS NOS ENDEREÇOS OU REGIÕES CONSTANTES DO ANEXO I, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS REFERENCIAIS APRESENTADAS MENCIONADO ANEXO. A MANUTENÇÃO, BEM COMO A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, DOS ITENS JÁ EXISTENTES DEVERÁ INICIAR IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, ATÉ QUE SEJA FEITA A SUBSTITUIÇÃO PREVISTA NO CRONOGRAMA INSERIDO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Departamento de Material e Patrimônio na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar – Centro – Niterói - RJ de 9 às 17 horas com apresentação de 02 (DUAS) resmas de papel A-4, 01 (um) CD virgem para gravação do Edital e o carimbo de CNPJ.

# AVISO – ERRATA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 004/2013 PROCESSO: 20/001926/2013 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Administração da Prefeitura de Niterói comunica aos interessados que foi ajustada a letra "c" do item II do Anexo VI do Edital, que passa, com isso, a ter a seguinte redação:

Anexo VI: DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

Na letra "c" do item II do Anexo VI, leia-se:
"II – DA PONTUAÇÃO

- c) A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.
- c.1) A pontuação a ser atribuída pelos membros da Subcomissão Técnica deverá variar entre zero e as notas máximas acima estabelecidas para cada um dos quesitos e subquesitos e, portanto, a nota atribuída será concretamente graduada, conforme a efetiva correção e completude aferida, caso a caso, da proposta apresentada pela respectiva licitante, com a seguinte gradação:
- c.1.1) Quando a nota máxima do subquesito for 4 (quatro) pontos, serão eles atribuídos da seguinte forma:
- a) proposta com premissa totalmente incorreta: 0 ponto
- a) proposta com premissa parcialmente correta: 1 ponto
  c) proposta com premissa parcialmente correta: 1 ponto
  c) proposta com premissa correta, porém com enfrentamento equivocado: 2 pontos
- d) proposta com premissa correta e com enfrentamento correto, porém superficial: 3
- e) proposta com premissa correta e com enfrentamento correto e exaustivo: 4 pontos
- c.1.2) Quando a nota máxima do subquesito for 3 (três) pontos, serão eles atribuídos da sequinte forma:
- a) proposta com premissa totalmente incorreta: 0 ponto b) proposta com premissa parcialmente correta: 0,5 ponto
- c) proposta com premissa correta, porém com enfrentamento equivocado: 1 ponto d) proposta com premissa correta e com enfrentamento correto, porém superficial: 2
- e) proposta com premissa correta e com enfrentamento correto e exaustivo: 3 pontos
- c.1.3) Quando a nota máxima do subquesito for 2 (dois) pontos, serão eles atribuídos da sequinte forma:
- a) proposta com premissa totalmente incorreta: 0 ponto b) proposta com premissa parcialmente correta: 0,5 ponto
- c) proposta com premissa correta, porém com enfrentamento equivocado: 1 ponto d) proposta com premissa correta e com enfrentamento correto, porém superficial: 1,5
- .
  e) proposta com premissa correta e com enfrentamento correto e exaustivo: 2 pontos"

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Portaria SMU/SSTT nº 019, de 20 de janeiro de 2014.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da

Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 1.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículo prescrito no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando a realização do evento social SAMBA NITERÓI, no Teatro Popular,

Caminho Niterói, conforme Processo nº 530/000103/2014;

Art. 1º. Interditar a área de manobra próxima ao portão de entrada do Teatro Popular, alterando o fluxo de entrada dos ônibus no Terminal Rodoviário João Goulart, das 14:00H do dia 01/02/2014 à 01:00H do dia 02/02/2014.

2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT nº 020, de 20 de janeiro de 2014. O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo

Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículo prescrito no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando a realização do evento social SUNRISE DAY PARTY, no Itaquá Soccer,

conforme Processo nº 530/000102/2014;

Art. 1º. Interditar a Rua N, no bairro Itaipu, das 12:00H à 00:00H, do dia 26/01/2014 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT nº 26, de 22 de janeiro de 2014. O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei

Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 1.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;
Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos

prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB; Considerando o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal; RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria SMU/SSTT nº 006 de 09 de janeiro de 2014;
Art. 2º. Instituir ponto de táxi permanente na Rua Mangaratiba, lado direito de circulação dos veículos, sentido da Rua Dr. Paulo César, com 02 (duas) vagas a partir do nº 09 e 06 (seis) vagas a partir do n° 31.

Parágrafo único – No horário de 10:00 H as 06:00 H do dia subsegüente, das segundasfeiras aos sábados, o ponto de táxi será estendido também entre os nº 13 e 31 da rua citada no caput;

Art. 3º. Instituir área de estacionamento para Carga e Descarga para 02 (dois) veículos, de 06:00 H as 10:00 H, das segundas-feiras aos sábados, na Rua Mangaratiba, lado direito de circulação dos veículos, sentido da Rua Dr. Paulo César, entre os nº 13 e 31.

Art. 4º. Instituir área de estacionamento para Carga e Descarga, das segundas-feiras aos sábados, na Rua Dr. Paulo César, no trecho compreendido do nº 312 ao nº 326, ao longo

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA ATO DO SECRETÁRIO

### PORTARIA n.º 004/2014

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 31 de dezembro de 2013, para responder como Inspeto Secretário da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de suas demais funções, o Guarda Civil Municipal matrícula 235.028-8 Paulo Roberto Brito Júnior.

Art. 2º Designar, a contar de 06 de janeiro de 2014, para responder como Coordenadora

do Campo de São Bento, a Guarda Civil Municipal matrícula 235.436-3 Patrícia Fonseca

Art. 3º Designar, a contar de 21 de janeiro de 2014, para responder como Coordenador de Praças, o Guarda Civil Municipal matrícula 234.339-0 Isaac Vasques do Monte. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenação do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ

# **Processos Deferidos:**

60/813; 831; 849; 871; 885; 886; 887; 891; 894; 908; 914; 940; 941; 942; 943; 945; 947; 948; 949; 950; 952; 955; 957; 958; 959; 962/2013.

# FUNDAÇÃO MUNUCIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6150/91, **RESOLVE**:

Atribuir, a contar de 01/01/2014, a KATIANE BORGES, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Orêncio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe da

Rospitalar e de Enlergencia, da Fundação Municipal de Sadde, na função de Criete da Nogueira Da Silva. (PORTARIA FMS/FGA Nº 008/2014).

Dispensar, a pedido, SILVIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA DA SILVA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Orêncio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe da Seção de Terapia Intensiva, a contar de 01/01/2014. (PORTARIA FMS/FGA №

200/2118/2013 - Inquérito Administrativo - RENATA DE SOUZA TASSARA, arquiva-se

conforme a decisão da COPAD.

200/1791/2013 – Inquérito Administrativo – WALÉRIA SILVA DE OLIVEIRA, arquiva-se conforme a decisão da COPAD.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

Art. 1º: Designar Banca Examinadora para o Processo Seletivo Simplificado, que visa à criação de cadastro para eventual Contratação Temporária de NUTRICIONISTAS, PROFESSORES DE ARTE, INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, conforme composição a

seguir, sob a presidência da primeira.
Flávia Monteiro de Barros Araújo - matrícula: 240.645-9
Aracy Maria Braga de Miranda - matrícula: 232.375-6
Ivone Albertino Rosa – matrícula: 219.379-5
Maria Cristina Rezende de Campos - matrícula: 232.833-4

Vanderléa de Nazareth R. Costa Ramos - matrícula: 229.106-0

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA FME Nº

78/2014)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas

Art. 1º: Designar Banca Examinadora para o Processo Seletivo Simplificado, que visa à criação de cadastro para eventual Contratação Temporária de PROFESSORES DE APOIO ESPECIALIZADO E PROFISSIONAIS BILÍNGUES: intérpretes de Libras, professores bilíngues e professores de Libras, conforme composição a seguir, sob a presidência da

Flávia Monteiro de Barros Araújo - matrícula: 240.645-9

Andrea Pierre dos Reis - matrícula 231.813-7

Carolina Maria Timbó Alves - matrícula 233.079-3 Rosana Maria do Prado Luz Meireles - matrícula 233.643-6

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA FME №

## (PORTARIA FME nº 029/2014)

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis nº 2.307/2006, nº 2.498/2007 e nº 3.067/2013,

Art. 1º:A implementação do regime de vinte e duas horassemanais para o cargo de Professor II, instituído pela Lei nº2.307/06, torna possível a mudança da carga horária docente de dezesseis horas semanais para vinte e duas horas semanais, exercidasnuma mesma unidade escolar, visando ao aprofundamento dosvínculos profissionais e pedagógicos do Professor II com a suaunidade escolar de exercício.

§1º: A mudança do regime de trabalho do Professor II de dezesseis horas semanais para vinte e duas horas consenios estados para estados para estados esta

vinte e duas horas semanais será feita gradualmente, sendo o primeiro ano de exercício sob o regime de vinte e duas horas semanais, considerado como período experimental, durante o qual o Professor II permanecerá, para todos os efeitos legais, sob o regime de dezesseis horas semanais

\$22:O Professor II passará a atuar definitivamente sob o regime de vinte e duas horas semanais, na forma na Lei, após a publicação, pela Presidência da Fundação Municipal de

Educação (FME), da Portaria de homologação de sua mudança para o referido regime. Art. 2º: O regime de vinte e duas horas semanais para o cargo de Professor II deverá ser cumprido, conforme Inciso IV, do Art. 20, da Lei nº 3.067/2013, da seguinte forma:

•quatorze horas e trinta minutos de efetiva regência;

•sete horas e trinta minutos para estudos, pesquisas, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reuniões, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico e formativo, das quais três horas e quarenta e cinco minutos cumpridas na unidade de educação e três horas e quarenta e cinco minutos cumpridas a critério do profissional da educação.

Parágrafo Único: O professor II que solicitar alteração de regime de trabalho de dezesseis horas para vinte e duas horas semanais e estiver no exercício de funções de gestão, no âmbito da Fundação Municipal de Educação ou em unidades a ela vinculadas, deverá

cumprir sua carga horária, integralmente, em seu setor de exercício.

Art. 3º: O Professor II que fizer opção pelo regime de vinte e duas horas semanaisdeverá distribuir sua carga horária em pelo menos quatro diasna semana, na mesma unidade distribuii sua caiga inolaria em pero menos quano distribui sentana, na mesma dinade escolar, incluindo o dia de planejamento coletivo.

Art. 4º: O servidor que possuir duas matrículas de Professor II na FME poderá optar pelo

regime de vinte e duas horas semanais em apenas uma matrícula.

Art. 5º: São requisitos para ingresso definitivo no regime de vinte e duas horas semanais:

I -ser Professor II do Quadro Permanente da FME;

II -estar em efetivo exercício na FME;

ter cumprido o estágio probatório até a data de publicação da Portaria de homologação:

IV -não estar em situação de redução de carga horária; V -não estar impedido de exercer a regência de turma por motivo de readaptação

Os professores interessados deverão requerer a mudança para o regime de vinte e duas horas semanais mediante processo administrativo aberto no Protocolo da FME,anexando a seguinte documentação:

a) requerimento padrão constante no Ânexo I, devidamente preenchido e assinado;

b) cópia do último contracheque;

c)avaliação da unidade escolar, mediante pronunciamento documentado do respectivo Conselho Escola Comunidade, conforme ficha de avaliação constante no Anexo II:

d) avaliação da chefia imediata, no caso do Professor Ilque estiver no exercício de funções de gestão no âmbito da FME, conforme ficha de avaliação constante no Anexo II.

Art. 7º: As inscrições para o regime de vinte e duas horas semanais realizar-se-ão, a partir da data de publicação da presente Portaria,pelo prazo de até dez dias consecutivos.

Parágrafo Único: Todos os processos anteriormente indeferidos serão reexaminados à luz

esente Portaria.

Art. 8º: A avaliação dos requerimentos de professores II inscritos para ingresso no regime de vinte e duas horas semanais será realizadade acordo com o que seque

I – Tempo de regência:

a) cinco pontos para cada ano de regência no Ensino Fundamental ou na Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Educação de Niterói; b) um ponto para cada ano de regência fora da Rede Municipal de Educação de Niterói,

desde que não haia períodos concomitantes.

II – Nível de qualificação profissional:

a) Doutorado – quatro pontos; b) Mestrado – três pontos; c)Especialização – dois pontos

III - Tempo de gestão na RedeMunicipal de Educação de Niterói:

a) três pontos para cada ano de gestão.

Parágrafo Único: A avaliação a que se refere o caput deste Artigo será feita com base no número de pontos alcançado pelos inscritos, que serão classificados em ordem decrescente de sua pontuação.

Art. 9°: São critérios para desempate:

professor com maior tempo de regência na Rede Municipal de Educação de Niterói;

professor mais idoso.

Art. 10: A avaliação dos requerimentos para ingresso no regime de vinte e duas horas semanais caberá à Comissão Avaliadora designada pela Presidência da FME, por meio de Portaria, que também estabelecerá os princípios e critérios norteadores do trabalho da

§1º: A primeira etapa de avaliação será feita com base na análise dos requerimentos protocolados pelos professores interessados, observado o disposto nesta Portaria, com vistas ao ingresso do Professor II no período experimental de vinte e duas horas semanais. §2º: No tocante à primeira etapa de avaliação, a Comissão Avaliadora terá prazo de até

trinta dias, contados da data da abertura do processo, para encaminhar relatório ao Presidente da FME, para fins de publicação da relação de Professor II autorizada a ingressar no período experimental de vinte e duas horas semanais

§39: A segunda etapa da avaliação será feita com base na análise do desempenho profissional do Professor II durante o período experimental.

\$4\*:No tocante à segunda etapa da avaliação, a Comissão Avaliadora deverá encaminhar parecer conclusivo ao Presidente da FME, para homologação e publicação, até o primeiro dia letivo do ano subsequente ao período experimental, da relação de Professor II que

mudará definitivamente para o regime de vinte e duas horas semanais.

§5º: Com base no resultado da segunda etapa da avaliação, o Professor II poderá mudar definitivamente para o regime de vinte e duas horas semanais, após assinar Termo de Confirmação da Opção pelo Regime de vinte e duas horas semanais.

Art. 11: O Professor II que ingressar definitivamente no regime especial de vinte e duas

horas terá seus vencimentos fixados, de acordocom a tabela salarial para Professor II 22h.

§1º: Durante o período experimental, o Professor II que estiveratuando sob o regime de vinte e duas horas semanaisreceberá uma Gratificação por Regime Especial de Trabalho, nos termos dos Decretos nº 9.782/06 e nº 11.476/13, relativa à carga horária

queultrapassar o disposto para o regime de dezesseis horassemanais. §2º: A homologação da mudança de regime trabalho do Professor II para vinte e duas horas semanais dependerá:

I – da avaliação do período experimental por Comissão previamente instituída pela

II – da política de pessoal do órgão;

III – da necessidade de Professor II em regime de 22h.

Art. 12: Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FME.

Art. 13: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias FME nº 987/2006, nº 296/2008 e nº 85/2009.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI Senhor Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói

Nome:	-	•	
Matrícula: Ca	argo: I	Data de admissão:	
Datade nascimento:	U.E. de	exercício:	
Carteira de Identidade:		Órgão Expedidor:	
Residente à:		Bairro:	
Cidade: CE	P:	Tel.:	
Vem requerer a V. Senho	ria a mudanç	a para o regime de	22 horas semanais,conform
Portaria FME nº 029/2014			
Nestes termos, pede defer	imento.		
Niterói, de		de 2014	

Assinatura do requerente

### ANEXO II

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

Ficha de Avaliação

Critérios Pontuação Qualificação profissional - demonstra bom conhecimento deconteúdos, fundamentos e

técnicas necessárias à execução dasatividades relacionadas ao seu cargo: 0 a 10 pontos. Dedicação ao serviço – realiza seu trabalho, demonstrandocompromisso com a valorização da escola pública, eficiência,qualidade e respeito ao trabalho coletivo: 0 a 10

valorização da escola publica, eliciencia, qualidade e respeito ao trabalho coletivo. O a 10 pontos.

Conduta profissional — adota postura ética, compatível com afunção pública e com a profissão que exerce: 0 a 10 pontos.

Assiduidade — comparece regularmente ao trabalho, conformedemonstrado em registro oficial de frequência: 0 a 10 pontos.

Pontualidade — respeita a carga horária estabelecida para seucargo, conforme a legislação vigente e a determinação da suachefia: 0 a 10 pontos.

Compreensão e respeito à coisa pública — observa, em seuexercício profissional, os Princípios da Administração Pública, definidos no Art. 37 da Constituição Federal: 0 a 10 pontos. Habilidade nas relações interpessoais – constrói, amplia emantém relacionamentos, de

forma equilibrada, com alunos, paísou responsáveis, colegas de trabalho e chefías e autoridadessuperiores, demonstrando, em especial, capacidade pararespeitar e lidar com a autoridadessuperiores, demonstrando, em especial, capar diferença e para o trabalho em equipe: 0 a10 pontos. SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO - Máximo de 70 pontos ANEXO III FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

Ficha de Avaliação

Nome:	
Matricula:	-
Período de avaliação: Disciplina:	·
Fatores que definem merecimento:	Pontuação
Qualificação profissional – demonstra bom conhecimento de conteúdos, fundamentos e técnicas necessárias à execução das atividades relacionadas ao seu cargo: 0 a 10 pontos.	
Dedicação ao serviço – realiza seu trabalho, demonstrando compromisso com a valorização da escola pública, eficiência, qualidade e respeito ao trabalho coletivo:0 a 10 pontos.	
Assiduidade – comparece regularmente ao trabalho, conforme demonstrado em registro oficial de frequência, efetuando com base no anexo 2:0 a 10 pontos.	
Pontualidade – respeita a carga horária estabelecida para seu cargo, conforme a legislação vigente e a determinação da sua chefia: 0 a 10 pontos.	
Compreensão e respeito à coisa pública –observa, em seu exercício profissional, os Princípios da Administração Pública, definidos no Art. 37 da Constituição Federal: 0 a 10 pontos.	
Habilidade nas relações interpessoais – constrói, amplia e mantém relacionamentos, de forma equilibrada, com alunos, pais ou responsáveis, colegas de trabalho e chefias e autoridades superiores, demonstrando, em especial, capacidade para respeitar e liderar com a diferença e para o trabalho em equipe:  0 a 10 pontos.	
Conduta profissional – adota postura ética, compatível com a função pública e com a profissão que exerce:  0 a 10 pontos.	
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO – Máximo de 70 pontos.	
Pronunciamento do Conselho Escola-Comunidade:	
Nome e assinatura dos membros do CEC:  Em , / /	

## (PORTARIA FME Nº 030/2014)

Estabelece normas e procedimentos para a integralização da carga horária do Professor II, tendo em vista a aplicação da Lei nº 11.738/2008, que estabelece o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 14, incisos II e V do Regimento Interno da FME, aprovado pelo Decreto

Considerando a Lei nº 11.738/2008, que estabelece o limite de 2/3 (dois terços) da carga

horária do pessoal do magistério para o desempenho das atividades de interação com os

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.067/2013, que alterou o Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da educação, notadamente seu art. 20, que prevê a distribuição da carga horária do Professor II nos regimes de trabalho de 16 e

### RESOLVE:

Art.1º - Para cumprir a carga horária de efetiva regência, de forma integral, estabelecida no Plano de Cargos e Salários (Lei nº 3067/2013), o Professor II poderá optar por:

I- Integralizar sua carga horária docente em grupo de referência, na própria escola ou em outra escola, de acordo com as necessidades da unidade escolar e a disponibilidade do

profissional; II- Integrar o corpo docente do *Programa de Consolidação das Aprendizagens* (PCA), desenvolvendo ações de formação voltadas para o corpo discente, desde que relacionadas à sua área de conhecimento e à proposta curricular da Rede Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da unidade escolar e a disponibilidade do profissional;

III - Integrar o corpo docente do Programa de Formação Continuada (PFC) da Rede Municipal de Educação, atuando como formador, com a devida certificação, em cursos de extensão destinados a profissionais da educação básica, inclusive de outras redes públicas

e privadas, sobre temas propostos pelo próprio professor; IV- Em se tratando de professores de Ciências, em regime de 22 horas, atuar no *Projeto de Iniciação Científica* (PIC) no âmbito do ensino fundamental.

Parágrafo Único - Os Programas mencionados neste artigo serão regulamentados por instrumento específico, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação da presente

- Art. 2º A integralização da carga horária do Professor II, nos termos da matriz curricular fixada pela Portaria FME nº 087/2011, deverá ser efetivada ao longo do ano letivo e observará o que se seque:
- I No caso do Professor II, em regime de 16h (dezesseis horas) semanais:
   •regência integral correspondente a 14 tempos de aula semanais de 45 minutos;
- •regência parcial correspondente a 12 tempos de aula semanais de 45 minutos e 60 horas a serem integralizadas ao longo do ano letivo.
- II No caso do Professor II, em regime de 22h (vinte e duas horas) semanais:
  •regência integral correspondente a 19 tempos de aula semanais de 45 minutos;
- •regência parcial correspondente a 18 tempos de aula semanais de 45 minutos e 40 horas a serem integralizadas ao longo do ano letivo.
- III No caso do Professor II de Ciências, em regime de 22 h (vinte e duas horas)
- •regência integral correspondente a 19 tempos de aula semanais de 45 minutos;
- •regência parcial correspondente a 16 tempos de aula semanais de 45 minutos e 100 horas a serem integralizadas ao longo do ano letivo.
- Art. 3º O acompanhamento da integralização da carga horária de efetiva regência do Professor II observará as seguintes diretrizes:

  I O acompanhamento da integralização da carga horária será realizado pela unidade
- escolar, pela Diretoria de Gestão Escolar e pela Diretoria de Gestão de Pessoas; II A Diretoria de Gestão Escolar e a Diretoria de Gestão de Pessoas deverão implementar sistema único de acompanhamento da integralização da carga horária
- III Ao diretor da unidade escolar caberá preencher e manter atualizados o quadro de horários e a planilha de organização do cumprimento de carga horária dos professores, bem como fornecer esses dados à Fundação Municipal de Educação, após a realização de
- cada Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo; IV A ausência de integralização da carga horária acarretará desconto salarial proporcional às horas de trabalho não cumpridas, bem como outras sanções previstas na
- A Superintendência de Desenvolvimento de Ensino deverá orientar e acompanhar as ações pedagógicas desenvolvidas para a integralização da carga horária docente, que deverão acontecer conforme o disposto nesta Portaria.

  Parágrafo Único – Os procedimentos referentes ao desconto salarial e demais sanções

mencionados no inciso IV serão definidos por instrumento específico.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Municipal de Educação, assegurado o pronunciamento da direção da unidade escolar e do profissional interessado.

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# (PORTARIA FME N° 031/2014)

Estabelece critérios para lotação de professores nas Unidades Municipais de Educação

Infantii que funcionam em horário integral.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 14, incisos II e V do Regimento Interno da FME, aprovado pelo Decreto

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96,

notadamente o disposto no inciso III do art.11, que estabelece como competência dos Municípios baixar normas complementares para os seus sistemas de ensino;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, em seu art.29, estabelece como finalidade para a educação infantil o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e

social, complementando a ação da família e da comunidade;

Considerando que, segundo os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação, a criança é o centro do processo educativo e, portanto, o trabalho pedagógico deve atender suas necessidades de cuidado e atenção, sendo desenvolvido de forma planejada e integrada.

## RESOLVE:

Art.1º - O corpo docente da Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI) que oferece horário integral deverá ser composto por professores que tenham disponibilidade para atuar em horário integral.

Parágrafo Único- Os professores que não tiverem disponibilidade para o trabalho docente em tempo integral passarão a ter exercício em unidades escolares que funcionam em horário parcial.

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Municipal de Educação, assegurado o pronunciamento da direção da unidade escolar e do profissional

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **EDITAL FME Nº 001/2014**

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado, visando à criação de cadastro para eventual Contratação Temporária de **Nutricionista**; **Professor de Arte** (Música e Artes Visuais); Professor de Inglês; Professor de Espanhol e Professor de Francês, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 956 de 12/07/1991

# 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Nutricionista consistirá de duas etapas: inscrição com entrega de documentação comprobatória dos títulos e avaliação dos

- 1.2 Para o cargo de Professor de Arte, Inglês, Espanhol e Francês, o Processo Seletivo Simplificado consistirá de duas etapas: inscrição com entrega de documentação comprobatória dos títulos e avaliação de títulos. 1.3 - A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras aqui
- estabelecidas, com renúncia expressa a quaisquer outras.
- 1.4 O presente Edital estará disponível para consulta nos quadros de avisos da FME, situada nos quadros de avisos da na Rua Visconde do Uruguai, 414 Centro Niterói e, ainda, nos sítios eletrônicos <u>w</u>ww.educacao.niteroi.rj.gov.br e <u>www.educacaoniteroi.com.br.</u>
  1.5 - Será de inteira responsabilidade do candidatoacompanhar a divulgação de todos os
- editais, avisos, comunicados e outras informações referentes a este processo ivo, os quais serão afixados nos locais especificados no item anterior e no sítio eletrônico acima mencionado

- 2 DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS
  2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 2.2 Não haverá pagamento de taxa de inscrição para o processo seletivo disciplinado pelo presente Edital.
- 2.3 No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar a Ficha de Inscrição (Anexo V), disponibilizada nos sítios eletrônicos www.educacao.niteroi.rj.gov.br e www.educacaoniteroi.com.br, devidamente preenchida e documentação comprobatória de
- sua formação e experiência profissional (titulação).

  2.4 A documentação de escolaridade (diploma, certificados ou certidões) solicitada para o cargo pleiteado deverá ser apresentada em cópias que serão autenticadas, no ato, por um servidor da FME, mediante apresentação dos originais.
- 2.5 O candidato é o único responsável pelas informações prestadas no ato de sua
- 2.5 O cartolidado e o unido responsaver pelas informações prestadas no ato de sua inscrição no processo seletivo.
  2.6 As descrições sintéticas das atribuições específicas dos cargos incluídos no presente processo seletivo constam no Anexo III, deste Edital.
  2.7 São requisitos para a inscrição:
  a) ter, na data da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

- b) ter nacionalidade brasileira:
- c) encontrar-se em pleno exercício dos seus direitos civis e políticos
- d) possuir Curso Superior em Nutrição, Arte (Música e Artes Visuais), Letras (Português/Inglês, Português/Espanhol, Português/Francês), conforme o cargo pleiteado; e) para o cargo de Nutricionista, o candidato deverá estar em dia com o CRN (Conselho
- Regional de Nutricionistas).
- Os requisitos básicos e a jornada de trabalho para os cargos incluídos no presente Processo Seletivo Simplificadoencontram-se especificados no Anexo I, deste Edital.
- 2.9– Período e local de inscrição: Rua São Pedro, nº 108, Centro, Niterói, no Auditório do Prédio Oswaldo Salles, na Fundação Municipal de Educação ,nos dias 27 a 29 de janeiro de 2014, das 09 às 16 horas.

## - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1- Às pessoas com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas previstas na lei complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002 e no Decreto nº 59.591/13, ficam reservados 5% (cinco por cento) do total de contratação, devidamente aprovados no processo seletivo.
- 3.2 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enqua categorias discriminadas no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 59.591/13.
- 3.3 Para concorrer aos contratos reservados às pessoas com deficiência, o candidato deverá, na Ficha de Inscrição, declarar o tipo de deficiência que apresenta, observada a compatibilidade entre as exigências das atividades relativas ao cargo a que concorre e a deficiência declarada.
- 3.4 O candidato com deficiência deverá apresentar, no ato de inscrição, laudo médico atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças – CID-10, bem como informar a provável causa de sua deficiência.
- 3.5 O candidato com deficiência que, na entrega da documentação, não declarar essa condição, ou deixar de atender ao disposto no item 3.4, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado, nos termos deste Processo Seletivo Simplificado, como pessoa com deficiência.

  3.6 - O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no
- Decreto nº 59.591/13, participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 3.7 O candidato que, na entrega da documentação, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em listagem específica e também na listagem geral dos candidatos aprovados e classificados para o cargo de sua opção
- 3.8 O descumprimento do disposto no item 3.4acarretará a perda do direito ao contrato reservado ao candidato em tais condições, passando a concorrer como se não fosse
- pessoa com deficiência.

  3.9 Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem como pessoas com deficiência ou se os que se inscreverem em tais condições não forem classificados, os compositores de considerados de candidatos observada a contratos a eles reservados serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

## 4 - DA AVALIAÇÃO

- 4.1 A avaliação do presente Processo Seletivo Simplificado, será de caráter eliminatório e classificatório e constará deinscrição com entrega de documentação comprobatória dos títulos (etapa eliminatória) e avaliação dos títulos (etapa classificatória).
- 4.2- Constituem comprovantes de titulação e de experiência profissional somente os indicados no Anexo II deste Edital, para todos os cargos incluídos neste Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente comprovados.
- 4.3 O processo seletivo de que trata o presente Edital será coordenado por comissões designadas através de Ato do Presidente da FME.
   5 DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 A classificação dos candidatos será feita por meio de avaliação de títulos, tomando como referência a documentação exigida no Anexo II, e obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação total obtida, de acordo com o item anterior.
- 5.3 No caso de empate na classificação, os critérios para aplicação do desempate serão os seguintes, nesta ordem:

## 5.3.1 - Para o cargo de Nutricionista

- a)candidato que apresentar maior tempo de experiência na área de atuação; b)candidato que tiver maior idade.
- 5.3.2 Para os cargos de Professor de Arte, Inglês, Espanhol e Francês:
- a)candidato que apresentar maior tempo de experiência no magistério da disciplina a que
- b)candidato que tiver major idade.
- 5.4 O candidato deverá, juntamente com a Ficha de Inscrição, devidamente assinada, apresentar cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral da última eleição; e documentação de escolaridade (Diploma, Certificados ou Certidões) relacionada ao cargo pleiteado e documentação relativa à sua experiência profissional (titulação). 5.5 - As declarações de conclusão de curso e as declarações de comprovação de atuação
- profissional só serão aceitas na versão original.

- 5.6 As declarações de conclusão de curso não poderão ter sido expedidas antes de 2012 e deverão ser acompanhadas do respectivo histórico escolar.
- 5.7- Somente serão considerados como comprovantes válidos, diplomas, certificados, atestados ou certidões em que conste, expressamente, a denominação do curso, com a indicação explícita da carga horária total. 5.8- A experiência profissional deverá ser relacionada diretamente às atribuiçõ
- a ser comprovada da seguinte forma:
- 5.8.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): cópias que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador folha de rosto e de qualificação civil e com o registro do contrato de trabalho, com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, quando for o caso, e assinaturas.

  5.8.2 - Contrato de Trabalho, em papel com timbre (ou carimbo), e assinatura do
- contratante, que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início dia, mês e ano e de permanência ou término, se for o caso).
- 5.8.3 Certidão Oficial, expedida pelo órgão de lotação ou exercício, no caso de tratar-se de servidor público.
- 5.8.4 Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos e conter o nome legível e a assinatura do tradutor juramentado, com firma reconhecida em
- 5.8.5 Quando o nome do candidato, nos documentos apresentados para a Prova de Títulos, for diferente do que consta na Ficha de Inscrição, deverá ser anexado comprovante de alteração de nome.
- 5.9— Não serão computados pontos para o curso exigido como requisito básico, bem como não serão pontuados cursos não concluídos.
- 5.10- Ocandidato deverá comparecer, no ato da inscrição, portando documento de titulação original e cópia para ser autenticada, no ato, por um servidor da FME.Todo documento somente será recebido no ato da inscrição.
  5.11- Fica o candidato responsabilizado pelo preenchimento correto e completo da Ficha de Inscrição (Anexo V), bem como pela entrega dos documentos que comprovem as informações prestadas no ato da inscrição.
  5.12 Estarão automaticamente eliminados do processo os candidatos quias formulários.
- 5.12 Estarão automaticamente eliminados do processo os candidatos cujos formulários apresentem rasuras, incorreções, dados incompletos, informações inverídicas ou que não apresentem títulos comprobatórios das informações prestadas. 6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a possibilidade de ser convocado, de acordo com a necessidade do Município, seguindo rigorosa ordem de classificação.
- **6.2** O prazo para recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de divulgação dos resultados finais, constante no **Anexo IV**. Não serão aceitos recursos fora das datas estabelecidas neste edital.
- 6.3 O não atendimento a quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, na forma e prazos estabelecidos em quaisquer das fases, importará na eliminação da participação do candidato no processo seletivo.
- 6.4- A validade do processo seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse da FME.
- 6.5 As contratações de que trata o referido edital serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 06 (seis) meses.

  6.6 - Caberá ao candidato inscrito o acompanhamento dos resultados do processo seletivo
- e a manutenção da atualização do seu telefone e endereço junto à FME, por meio de requerimento protocolado no Departamento de Gestão de Pessoas da Fundação Municipal de Educação de Niterói, na Rua Visconde do Uruguai, n° 414 Centro Niterói RJ.
- 6.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

ANEXO I					
CARGO ÁREA DE CONHECIMENTO	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO		
Nutricionista	a)curso superior em Nutrição b) estar em dia com o CRN (Conselho Regional de Nutricionistas)	R\$ 1.580,78 (um mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)	20 (vinte) horas semanais		
Professor que exercerá suas atividades profissionais na disciplina de Arte (Música e Artes Visuais), Inglês, Espanhol e Francês	Curso de Licenciatura Plena concluído na área pleiteada	R\$ 1.580,78 (um mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)	16 (dezesseis) horas semanais		
ANEXO II					

CARGO	TITULOS	NUMERO DE PONTOS
Nutricionista	Pós-Graduação <i>Lato-Sensu</i> em Alimentação Escolar, Nutrição Infantil (Pediátrica, Escolar e Adolescência) ou em Segurança Nutricional e Qualidade de Alimentos	03 (três)
	Mestrado em educação/área de conhecimento específico	04 (quatro)
	Doutorado em educação/área de conhecimento específico	05 (cinco)
	Experiência na área de Alimentação Escolar de, no mínimo, 01 (hum) ano	07 (sete) *01 (um) ponto para cada ano trabalhado Máximo de 07 (sete)pontos
NÚMERO MÁXII	MO DE PONTOS	15 (quinze)
CARGO TITULOS		NUMERO DE PONTOS
Professor de Arte (Música e Artes Visuais)	Pós-Graduação <i>Lato-Sensu</i> em educação/área de conhecimento específico.	05 (cinco)
	Mestrado em educação/área de conhecimento específico.	10 (dez)
	Doutorado em educação/área de conhecimento específico	15 (quinze)
	Efetivo exercício profissional no magistério no cargo/área pleiteada	01 (um) *01 (um) ponto para cada ano trabalhado Máximo de 10 (dez) pontos

	Habilitação em Música	10 (dez)
NÚMERO MÁXII	MO DE PONTOS	50 (cinquenta)
CARGO	TITULOS	NUMERO DE PONTOS
Professor de Inglês, Espanhol e Francês	Pós-Graduação <i>Lato-Sensu</i> em educação/área de conhecimento específico.	05 (cinco)
	Mestrado em educação/área de conhecimento específico.	10 (dez)
	Doutorado em educação/área de conhecimento específico	15 (quinze)
	Efetivo exercício profissional no magistério no cargo/área pleiteada	01 (um) *01 (um) ponto para cada ano trabalhado Máximo de 10 (dez) pontos
NÚMERO MÁXII	MO DE PONTOS	40 (quarenta)

# ANEXO III ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

### Nutricionista

- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA —
- Educação de Jovens e Adultos);

  2. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas para que recebam o atendimento do
- nutricionais especificas para que recebam o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE; 3. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio de alimentação escolar conforme legislação do PNAE, incluindo elaboração de planilhas de entrega para fornecedores; 4. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para
- toda a comunidade escolar;

  5. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o
- cardápio:
- 6. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, aquisição, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas as boas práticas higiênico-sanitárias.

## Professor:

- \*Arte
- "Inglês
- Espanhol Francês
- 1. Participar da elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino-aprendizagem;

  2. Ministrar aulas, transmitindo aos alunos os conhecimentos
- Ministral aulas, transmitto aos alunos os connecimentos estabelecidos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade;
   Disponibilizar as quartas-feiras para que sejam realizadas reuniões para o planejamento semanal entre a comunidade
- escolar;
- 4. Avaliar os alunos e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta
- pedagógica em vigor; 5. Interagir com os alunos de forma a enriquecer o processo educacional, atendendo, com disponibilidade e dedicação, aos educacional, alertidento, com dispulbilidade e decucação, aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive as pessoas com necessidades educacionais especiais;

  6. Propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e aluno-professor, no contexto escolar;

  7. Participar de atividades educacionais internas e externas, que
- contribuam para seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional; 8. Manter articulação permanente com a equipe pedagógica e de
- gestão de sua Unidade Escolar e com a equipe técnica da FME; 9. Participar dos programas de aprimoramento em serviço, oferecidos pela FME;
- 10. Participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, que tenham por finalidade o bem do aluno.

## ANEXO IV CRONOGRAMA PREVISTO

CARGOS	EVENTOS	DATAS
Nutricionista	Período de inscrição e apresentação de documentos e títulos	27 a 29/01/2014
	Divulgação dos resultados finais e classificação	31/01/2014
	Data para Recursos Local: Departamento de Gestão de Pessoas/FME (Iniciando-se às 9 horas e encerrando-se às 17 horas)	03/02/2014
	Divulgação do Resultado Final	05/02/2014
Professor:	Período de inscrição e apresentação de documentos e títulos	27 a 29/01/2014
*Arte	documentos e titulos	
Inglês		
Espanhol Francês		
	Divulgação dos resultados finais e classificação	31/01/2014
	Data para Recursosx Local: Departamento de Gestão de Pessoas/FME (Iniciando-se às 9 horas e encerrando-se às 17 horas)	03/02/2014

Divulgação do Resultado Final	05/02/2014

## ANEXO V FICHA DE INSCRIÇÃO



## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGU:
NOME COMPLETO:
IDENTIDADE/RG:DATA EXPEDIÇÃO:
CPF: PIS:
EMAIL:
NACIONALIDADE:NATURALIDADE:
DATANASCIMENTO: ESTADO CIVIL:
SEXO:( ) MASCULINO ( ) FEMININO
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP: ESTADO:
TELEFONE RES.: CELULAR:
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? ( ) NÃO ( ) SIM. QUAL?
NITERÓI, DE DE 2014
ASSINATURA DO CANDIDATO:
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CARGO:
NOME DO CANDIDATO:
Assinatura/Matrícula do Funcionário que recebeu a Inscrição:
Data:/2014

# OBS: O PREENCHIMENTO DESTA FICHA NÃO GARANTE O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO, A QUAL SERÁ HOMOLOGADA POSTERIORMENTE POR UMA COMISSÃO.

# **EDITAL FME N° 002/2014**

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado, visando à criação de cadastro para eventual Contratação Temporária de **PROFESSORES DE APOIO ESPECIALIZADO** para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 956 de 12/07/1991.

1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

. 2:10 20: 20: 10:19020 20 0:1100				
Cargo/ Área de	Requisitos Básicos	Remuneração	Jornada de	
Conhecimento	·	-	Trabalho	
Professor de	a) Magistério em	R\$ 1.129,14	24 (vinte e quatro)	
Apoio	nível de Ensino	(Hum mil, cento e	horas semanais,	
Especializado /	Médio ou,	vinte e nove reais e	sendo 4 (quatro)	
Educação	b) Curso de	quatorze centavos).	horas de	
	Licenciatura Plena		planejamento*.	
	concluído.		' ' '	

\*O horário do planejamento será realizado na unidade de educação e em outros espaços: duas horas de planejamento coletivo na escola, às quartas-feiras, e duas horas de planejamento fora do espaço escolar, à critério do professor.

## 2 - DA INSCRIÇÃO

- 2.1 A inscrição para o Processo Seletivo será gratuita. A realização da inscrição implica a concordância do candidato com as regras aqui estabelecidas, com renúncia expressa a quaisquer outras;
- 2.2 O período de inscrição será de 29 de janeiro a 03 de fevereiro de 2014, na Assessoria de Educação Especial da FME, Rua São Pedro nº 108, Centro- Niterói, no horário das 9h 2.3 - A Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo encontra-se em Anexo a este Edital,
- que será disponibilizado no site da FME <u>www.educacaoniteroi.com.br.</u>
  2.4 Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher corretamente todos os dados da Ficha de Inscrição
- 2.5 O candidato é o único responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição.
- 2.6 A Fundação Municipal de Educação de Niterói não se responsabiliza por pedidos de
- inscrição não confirmados pela Coordenação de Educação Especial FSDE/FME.

  2.7 A chamada dos candidatos inscritos será realizada a partir da demanda para atendimento às necessidades das Unidades de Educação da Fundação Municipal de
- 2.8 A Fundação Municipal de Educação convocará os candidatos para a entrevista
- através do site www.educacaoniteroi.com.br, informando a(s) data(s), horário(s) e local. 2.9 O não comparecimento do candidato nas datas, horários e local estabelecido para a entrevista implicará na sua eliminação do Processo Seletivo para Professor de Apoio da
- 2.10 O candidato que não comprovar, através de documentos pessoais, de escolaridade (considerado como requisito básico) e de títulos, as informações declaradas na Ficha de Inscrição para o Cadastro da Contratação Temporária de Professor de Apoio não poderá efetivar a inscrição.
- 2.11- Documentos, declarações e comprovação de títulos não serão aceitos após o ato da
- 2.12- A destinação dos profissionais para suas funções e locais de trabalho, assim como as orientações necessárias para realização de suas atividades, será feita pela Assessoria de Educação Especial da FME, de acordo com as necessidades dos alunos e escolas da

- 3.1 O Processo Seletivo será eliminatório e classificatório
- 3.1 O Processo Seletivo será eliminatorio e classificatorio.
   Análise e avaliação da Ficha de Inscrição e comprovação dos requisitos básicos, constantes no item 1 deste edital (caráter eliminatório).
   Pontuação na Titulação Acadêmica (caráter classificatório), no qual será observado o perfil acadêmico e experiência profissional do candidato.
- Entrevista (caráter classificatório)
- 3.2 Caberá à Fundação Municipal de Educação de Niterói, através da Assessoria de Educação Especial, realizar entrevista, de caráter classificatório
- 3.3- A Fundação Municipal de Educação divulgará pelo site <a href="www.educacaoniteroi.com.br">www.educacaoniteroi.com.br</a> resultado de classificação após todas as etapas do processo seletivo.

  4 DOS CANDIDATOS E DAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1- Poderão inscrever-se, no Processo Seletivo Simplificado: 4.1-1- Os professores que apresentarem os documentos que preencham os requisitos básicos constantes neste edital.
- 4.2 Atribuições típicas: 4.2.1 Atuar na turma, com o professor regente, na execução das estratégias didáticas
- relacionadas ao currículo; operacionalizando-as sem restrição ao aluno com deficiência; 4.2.2 Interagir com o professor regente na realização de trabalhos relativos às atividades pedagógicas cotidianas;

- 4.2.3 Atuar colaborando na elaboração de material instrucional e recursos audiovisuais adaptados às necessidades dos alunos:
- 4.2.4 Participar dos encontros de capacitação promovidos pela SEMECT/FME e especificamente os da Assessoria de Educação Especial;
- 4.2.5 Participar e colaborar na elaboração dos planos de aula e das estratégias didáticas adaptadas aos alunos com múltipla deficiência ou comprometimento severo;
- 4.2.6 Colaborar com o professor regente para o atendimento junto ao aluno com deficiência no desempenho de suas necessidades de vida diária, como por exemplo: socialização, locomoção, alimentação, asseio e higiene, etc:
- 4.2.7 Interagir com a família buscando informações subsidiárias ao processo educacional
- Interagir com a Direção e Equipe de Articulação Pedagógica da unidade de educação em que atuará, bem como com os profissionais da SEMECT/FME, no sentido de informar e auxiliar no planejamento escolar desses alunos;
- 4.2.9 Cumprir a carga horária compatível com o Grupo de Referência onde está alocado:
- 4.2.10 Apresentar relatório trimestral à Assessoria de Educação Especial da FME; 4.2.11 O professor de apoio poderá interagir com todo o grupo de alunos, mediante
- planejamento e concordância com o professor de referência; 4.2.12 O professor regente deve intervir junto ao aluno que é assistido pelo professor de apoio, quando se fizer necessária uma atuação diferenciada, cujo objetivo é estreitar a relação entre professor e aluno

# 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E ENTREVISTA

- 5.1 Os candidatos deverão observar dia, hora e local das entrevistas através do site da FME, www.educacaoniteroi.com.br
- 7.5.2 O candidato deverá, juntamente com a Ficha de Inscrição, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral da última eleição (1° e 2° turno), Curriculum Vitae (resumido) e toda documentação de escolaridade (Diploma, Certificados ou Declarações) para o cargo pleiteado, que serão autenticados, no ato, por um servidor da FME, mediante apresentação do original.

apresentação do original.	
TÍTULOS	NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS
Curso na área da Educação Especial, com carga horária de no mínimo 40h/aula, em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	05 por curso – máximo 15 pontos
Graduação na área de Educação	10
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área de Educação Especial	05
Mestrado na área de Educação	06
Efetivo exercício profissional no magistério área de Educação Especial	2 (dois) ponto para cada ano trabalhado – máximo 24 pontos
ENTREVISTA ORAL	30
ENTREVISTA ESCRITA	10

- 5.3 Para comprovação de títulos, na ausência dos diplomas ou certificados, somente serão aceitas Declarações na versão original, com data atualizada e autenticadas em Cartório
- 5.4 Somente serão considerados como comprovantes válidos diplomas, certificados, atestados ou declarações em que constem expressamente a denominação do curso com a indicação explicita da carga horária total.

  5.5 - A Experiência profissional deverá ser relacionada diretamente às atribuições da
- função a ser comprovada da seguinte forma:
- 5.5.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador folha de rosto e de qualificação
- paginas com os dados de identificação do trabalhador folha de rosto e de qualificação civil e com o registro do Contrato de Trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, quando for o caso, e assinaturas; 5.5.2 Contrato de Trabalho, em papel com timbre (ou carimbo), e assinatura do contratante, que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início, dia, mês e ano e de permanência ou término, se for o caso); 5.5.3 Certidão Oficial expedida pelo órgão de lotação ou exercício, no caso de tratar-se de servidor público:
- 5.5.4 Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos e conter o nome legível e a assinatura do tradutor juramentado, com firma reconhecida em cartório;
- 5.5.5 Quando o nome do candidato, nos documentos apresentados para a Prova de Títulos, for diferente do que consta na Ficha de Inscrição, deverá ser anexado comprovante de alteração de nome, sem numeração, mas apenas juntado ao conjunto de títulos entregues
- 5.6 Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido de 60 (sessenta) pontos.
- 5.7 Não serão computados pontos para cursos exigidos como requisitos básicos, bem como não serão pontuados os cursos não concluídos.
- 5.8 Os documentos apresentados serão analisados para apenas um único item indicado pelo candidato, sendo vedada a utilização do mesmo documento para avaliação em mais de um item do quadro de títulos.
- 5.9 Nenhum documento será recebido fora do prazo determinado para a apresentação.
- 5.10 Fica o candidato responsabilizado pelo preenchimento correto e completo da Ficha de Inscrição, bem como da entrega dos documentos que comprovem as informações prestadas no ato da inscrição. Estarão automaticamente eliminados do processo os candidatos cuias Fichas de Inscrição apresentem rasuras, incorreções, dados incompletos, informações inverídicas ou que não apresentem títulos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição.

# 6 - DO CRONOGRAMA

DATAS
29/01/14 a 31/01/14 e 03/02/14
04/02/14
05/02/14 a 07/02/14 e 10/02/14
11/02/14
12/02/14 e 13/02/14
14/02/14

## 7- DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

- 7.1 Às pessoas com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas previstas na lei complementar nº 683/1992, alterada pela lei complementar nº 932/2002 e no decreto 59.591/13, ficam reservados 5% (cinco por cento) do total de contratação de convocados,
- devidamente aprovados no processo seletivo.

  7.2 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enq categorias discriminadas no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto 59.591/13. enquadram nas
- 7.3 Para concorrer aos contratos reservados às pessoas com deficiência, o candidato deverá, na Ficha de Inscrição, declarar o tipo de deficiência que apresenta, observada a compatibilidade entre as exigências das atividades relativas ao cargo a que concorre e a
- 7.4 O candidato com deficiência deverá apresentar, no ato de inscrição, laudo médico atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças – CID-10, bem como informar a provável causa de sua deficiência.

- 7.5 O candidato com deficiência que, na entrega da documentação, não declarar essa condição, ou deixar de atender ao disposto no item 3.4, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado, nos termos deste processo seletivo, como pessoa com deficiência.
- 7.6 O candidato com deficiência, resquardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 59.591/13, participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 7.7 O candidato que, na entrega da documentação, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em listagem específica e também na listagem geral dos candidatos aprovados e classificados para o cargo de sua opção.
- 7.8 O descumprimento do disposto no item 3.4 acarretará a perda do direito ao contrato reservado ao candidato em tais condições, passando a concorrer como se não fosse pessoa com deficiência.
- 7.9 Caso não haia inscrição de candidatos que se declarem como pessoas com deficiência ou se os que se inscreverem em tais condições forem reprovados na perícia, os contratos a eles reservados serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada cargo.

  8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado de acordo com a necessidade do Município, seguindo rigorosa ordem de classificação.
- 8.2 Caberá à Fundação Municipal de Educação de Niterói, através da Assessoria de Educação Especial, realizar as entrevistas que serão de caráter classificatório.
- 8.3 Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:
  a) ao candidato com maior idade;

- b) ao candidato que tiver maior pontuação de efetivo exercício no magistério; c) ao candidato com maior pontuação na entrevista. 8.4 Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o ditimo dia do prazo de inscrição, terão preferência sobre os demais, na hipótese de empate, adotando-se como primeiro critério de desempate, nesse caso, a idade mais elevada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003.

  8.5 - A Fundação Municipal de Educação divulgará pelo site www.educacaoniteroi.com.br, o resultado de classificação parcial e o Resultado Final.
- 8.6 O prazo para recurso é de 48 (quarenta e cito) horas, a partir da data da divulgação do resultado parcial, constante no item 6(seis) deste edital. Não serão aceitos recursos fora da data estabelecida.
- 8.7 É vedada a contratação de Servidor Público de qualquer entidade da federação e de Servidor Público ocupante de mais de um cargo de professor, na forma do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88.
- 8.8 O não atendimento a quaisquer das condições estabelecidas neste Edital na forma e prazos estabelecidos em quaisquer das fases, importará na eliminação do candidato na participação do processo seletivo. 8.9 – As contratações de que trata o referido edital serão pelo período de 06 (seis) meses
- 8.10 A validade do processo seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse da Fundação Municipal de Educação de Niterói.
  8.11 Caberá ao candidato inscrito a manutenção da atualização do seu telefone e
- endereço junto à Fundação Municipal de Educação de Niterói, por meio de requerimento protocolado à Assessoria de Educação Especial, Fundação Municipal de Educação de Niterói, na Rua São Pedro nº 108 Centro Niterói RJ CEP 24030-075.
- 8.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói.



# PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO

NOME COMPLETO:						
IDENTIDADE/RG		DATA	EXPEDIÇ	ÃO:		
CPF:		PIS:				
EMAIL:						
NACIONALIDADE:		NATURALI	DADE:			
DATA NASCIMENTO:	/	./ ESTADO	CIVIL:			
SEXO: ( ) MASCULINO	( )	FEMININO				
ENDERÈÇÓ COMPLETO: .						
CEP:CID/	ADE:	ESTA	DO:			
TELEFONE RES.:		CELULAR:				
NITERÓI	DE		DE	2014		
ASSINATURA DO CANDIDA						
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO						
NOME DO CANDIDATO:			,,			
			aue	recebeu	а	
Inscrição:			4			
,		/2014				

OBS: O PREENCHIMENTO DESTA FICHA NÃO GARANTE O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO, A QUAL SERÁ HOMOLOGADA POSTERIORMENTE POR LIMA COMISSÃO

# **EDITAL FME Nº 003/2014**

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado, visando à criação de cadastro para eventual Contratação Temporária de **PROFISSIONAIS BILINGUES** para de cadastro para eventual contratação l'emporaria de PROPISIONAIS BIENTOSES para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 956 de 12/07/1991.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Cargo/ Área de Conhecimento Requisitos Básicos Remuneração Jo

Jornada de Trabalho

Intérprete de Libras/ Grupo: Apoio Profissional com proficiência em tradução e interpretação da Libras e Língua Portuguesa que atuará realizando interpretações das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva nas diversas situações de cotidiano escolar, da Fundação Municipal de Educação ou outro setor onde existam profissionais e alunos surdos e surdocegos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Niterói, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos.	a) Formação em nível de Ensino Médio b) Curso de intérprete de Libras promovido por instituição reconhecida ou c) Certificação de intérprete em nível de Ensino médio ou superior conferida por exame do Pró-Libras/MEC ou d) Proficiência em LIBRAS a ser comprovada em avaliação prática feita pela Coordenação de Educação Especial da FSDE/FME.	R\$ 845,43 (oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)	40 horas (quarenta horas)
PROFESSOR DE LIBRAS/ GRUPO: MAGISTÉRIO Profissional que atuará ensinando Libras junto aos pais e alunos surdos/surdocegos/ouvintes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Niterói, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Regular e na EJA, promovendo oficinas e vivências em Libras. Junto aos alunos surdos atuará como modelo de identidade, língua e cultura surda, facilitando o acesso dos alunos às informações e intermediando o processo de construção do conhecimento na escola inclusiva. Junto aos profissionais ouvintes atuará ensinando Libras nas escolas, na sede da FME ou outros espaços educacionais em que se façam necessários a promoção e o conhecimento da cultura surda na escola inclusiva.	a) Faculdade de LETRAS/LIBRAS ou b) Formação em nível de Ensino Superior e Certificação per au so e ensino de Libras em nível de Ensino Médio ou Superior, conferida por exame do Pró-Libras/MEC	R\$ 1.129,14 (Hum mil, cento e vinte e nove reais e quatorze centavos)	24 horas (vinte e quatro) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas de planejamento
PROFESSOR (PORTUGUÊS/LIBRAS)/ GRUPO: MAGISTÉRIO Professor que exercerá suas atividades profissionais junto aos alunos surdos e surdocegos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Niterói, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Regular e na EJA.  1.1-Percentual de vagas para pessoa	a) Magistério em nível de Ensino Médio e proficiência em Libras OU b) Curso de Licenciatura Plena concluído, na modalidade de Curso Normal Superior e proficiência em Libras OU c) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental, e proficiência em Libras.	R\$ 1.129,14 (Hum mil, cento e vinte e nove reais e quatorze centavos)	24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas de planejamento

original e atualizado.

# 2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 A inscrição para o Processo Seletivo será gratuita. A realização da inscrição implica a concordância do candidato com as regras aqui estabelecidas, com renúncia expressa a quaisquer outras;
- 2.2 O período de inscrição será de 29 de janeiro a 03 de fevereiro de 2014, na Assessoria de Educação Especial da FME, Rua São Pedro nº 108, Centro- Niterói, no horário das 9h às 16h.
- 2.3 A Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo encontra-se em Anexo a este Edital, que será disponibilizado no site da FME www.educacao.niteroi.com.br
  2.4 Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher corretamente todos os dados
- 2.5 O candidato será o único responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição. 2.6 - A Fundação Municipal de Educação de Niterói não se responsabiliza por pedidos de
- inscrição não confirmados pela Assessoria de Educação Especial FSDE/FME
- 2.7 A chamada dos candidatos inscritos será realizada a partir da demanda das Unidades de Educação da Fundação Municipal de Educação.
- 2.8 A Fundação Municipal de Educação convocará os candidatos para entrevista através do site <a href="https://www.educaoniteroi.com.br">www.educaoniteroi.com.br</a>, informando a(s) data(s), horário(s) e local.
- 2.9 O não comparecimento do candidato nas datas, horários e locais estabelecidos para 2.5 ° las comparecimies de dandado las datas, notarios e locale estabelecidos para a entrevista implicará na sua eliminação do Cadastro de Reserva para a Contratação Temporária de Profissionais Bilíngües da FME.
- 2.10 O candidato que não comprovar, através de documentos pessoais, de escolaridade (considerado como requisito básico) e de títulos, as informações declaradas na Ficha de Inscrição para o Cadastro da Contratação Temporária não poderá efetivar a inscrição.
- 2.11- Documentos, declarações e comprovação de títulos não serão aceitos após o ato da inscrição.
- 2.12- A destinação dos profissionais para suas funções e locais de trabalho, assim como as orientações necessárias para realização de suas atividades, será feita pela Assessoria de Educação Especial da FME, de acordo com as necessidades dos alunos e escolas da rede
- 3. DO PROCESSO SELETIVO
- 3.1 O Processo Seletivo será eliminatório e classificatório.
- 3.1- Análise e avaliação da Ficha de inscrição e comprovação dos requisitos básicos, constantes no item I deste edital (caráter eliminatório).
- 3.1.1 Pontuação na Titulação Acadêmica (caráter classificatório), no qual será observado o perfil acadêmico e experiência profissional do candidato.

- 3.1.2 Entrevista (caráter classificatório). Para todos os cargos presentes neste edital a entrevista será realizada em LIBRAS, observando-se desempenho linguístico compatível com a função a ser realizada.

  3..1.3 – Na entrevista dos candidatos a intérpretes de LIBRAS, constará avaliação prática
- de interpretação de LIBRAS para Língua Portuguesa oral e vice-versa.
  3.1.4 Caberá à Fundação Municipal de Educação de Niterói, através da Assessoria de
- Educação Especial, realizar entrevista, de caráter classificatório,
- 3.1.5 A Fundação Municipal de Educação divulgará pelo site <a href="https://www.ec">www.ec</a> o resultado de classificação após todas as etapas do processo seletivo. ww.educacaniteroi.com.br

## 4. DOS CANDIDATOS E DASTRIBUIÇÕES:

- 4.1. Poderão inscrever-se, no Processo Seletivo Simplificado os professores bilíngues, intérpretes de LIBRAS e Instrutores de LIBRAS que apresentarem os documentos que preencham os requisitos básicos constantes neste edital. 4.2 - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO PROFESSOR BILÍNGUE
- 4.2.1- Participar da elaboração de projetos pedagógicos da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem de alunos com surdez ou surdocegueira;
- 4.2.2- Ministrar aulas em Libras (Língua Brasileira de Sinais), considerando-a como primeira língua e o português escrito, como segunda língua do aluno surdo, transmitindo os conhecimentos estabelecidos no Projeto Pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade é pontualidade;
- 4.2.3-. Avaliar alunos com surdez e surdocegueira, no contexto educacional, considerando a Libras e a cultura surda, utilizando técnicas e metodologias em consonância com a proposta pedagógica bilíngue em vigor;
  4.2.4- Interagir com alunos surdos e surdocegos de maneira a enriquecer o processo de consonância com a composita pedagógica bilíngue em vigor;
- educacional e promover o desenvolvimento dos educandos, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem e aos que
- possuírem outras deficiências ou necessidades educacionais especiais; 4.2.5-Propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero,
- situação econômica, social, deficiências, entre outras, no contexto escolar; 4.2.6-. Participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional agindo sempre com ética e equilíbrio emocional;
- 4.2.7- Manter articulação permanente coma equipe técnico-pedagógica e administrativa de sua unidade escolar;
- 4.2.8- Participar dos programas de capacitação em serviço oferecidos pela FME 4.2.9- Participar de reuniões com os responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela Direção e pela Coordenação

## 4.3- ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO PROFESSOR DE LIBRAS

- 4.3.1 Ministrar aulas de Libras para alunos e profissionais em exercício nas Unidades Escolares, Sede da Fundação Municipal de Educação, com objetivo de promover o conhecimento sobre a língua e a cultura das pessoas surdas, de maneira a promover a inclusão escolar
- 4.3.2 Participar da elaboração de projetos pedagógicos da Unidade Escolar, colaborando na definição de ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem de alunos com surdez ou surdocegueira,
- 4.3.3 Acompanhar aulas ministradas nas classes bilíngues considerando a Libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua dos alunos surdos, colaborando, intermediando a transmissão de conhecimentos estabelecidos no Projeto Pedagógico de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e
- pontualidade, 4.3.4 Participar do planejamento, execução de atividades pedagógicas junto aos
- professores, intermediando as ações no que se refere à Libras e à cultura surda. 4.3.5 -Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a intermediação por meio da LIBRAS no momento das aulas e atividades escolares:
- 4.3.6 -Realizar atividades junto aos alunos surdos e surdocegos, favorecendo o convívio com a Libras; contar histórias e realizar brincadeiras próprias da cultura surda; acompanhar o pleno desenvolvimento dos alunos surdos e surdocegos ao longo do ano
- 4.3.7-Interagir com alunos surdos e surdocegos de maneira a enriquecer o processo educacional, promover o desenvolvimento dos educandos, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive aos que possuírem outras deficiências ou necessidades educacionais especiais,
- 4.3.8 Propor estratégias lingüísticas e culturais que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências entre outras no contexto escolar,
- Participar da elaboração de currículos, metodologias e técnicas pedagógicas no que se refere ao aprendizado da gramática de Libras por parte dos alunos surdos e surdocegos,
  4.3.10 -Participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o
- seu enriquecimento profissional agindo sempre com ética e equilíbrio emocional.
- 4.3.11 -Manter articulação permanente com a equipe técnico-pedagógica e administrativa de sua Unidade Escolar.
- 4.3.12 -Participar dos programas de capacitação em serviço oferecidos pela FME,
   4.3.13 Participar de reuniões com os responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela Direção e pela Coordenação
- Pedagógica da unidade escolar.

  4.4- ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO INTÉRPRETE DE LIBRAS
- 4.4.1-Realizar a interpretação/tradução da Libras para a Língua Portuguesa ou vice-versa, de maneira simultânea, consecutiva nas Unidades Escolares Municipais, na sede da Fundação Municipal de Educação e em outros ambientes onde aconteçam ações de natureza pedagógica ou de assuntos afins ao trabalho na Rede Municipal de Educação de
- 4.4.2 Utilizar a Libras (Língua Brasileira de Sinais), considerando-a como primeira língua e o português escrito como segunda língua do aluno surdo, interpretando os conhecimentos transmitidos pelos professores em aulas, passeios, atividades extraclasse, festividades escolares, e outras atividades pedagógicas com assiduidade e pontualidade.
  4.4.3 -Auxiliar na comunicação de alunos com surdez e surdocegueira, no contexto
- educacional, considerando a Libras e a cultura surda em consonância com a proposta pedagógica bilíngue em vigor.

  4.4.4 -Interagir com alunos surdos e surdocegos de maneira a enriquecer o processo
- educacional, promover o desenvolvimento dos educandos, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive aos que possuíram outras deficiências ou necessidades educacionais especiais.
- 4.4.5 -Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares.
- 4.4.6 -Planejar antecipadamente, em conjunto com os professores responsáveis pelas disciplinas, sua atuação e limites no trabalho a ser executado.
- 4.4.7 Atuar, facilitando a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes nas diversas situações do cotidiano escolar, como horários de intervalo de aulas, passeios, festas, atividades extra-classe, palestras, reuniões, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com alunos ou profissionais surdos em que exercite a atividade como intérprete. 4.4.8 -Realizar a interpretação observando os seguintes preceitos éticos: a) confiabilidade
- (sigilo profissional); b) imparcialidade (o intérprete deve ser neutro e não interferir com

opiniões próprias); discrição (o intérprete deve estabelecer limites no seu envolvimento durante a atuação); distância profissional (o profissional intérprete e sua vida pessoal são separados); e) fidelidade (a interpretação deve ser fiel; o intérprete não pode alterar a informação por querer ajudar ou ter opiniões a respeito de algum assunto).

- 4.4.9 -Favorecer a interação dos alunos surdos e surdocegos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências, entre outras, no contexto escolar.
- 4.4.10 -Participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional.
- 4.4.11 -Manter articulação permanente coma equipe técnico-pedagógica e administrativa
- -Interpretar avaliações, provas e atividades diversificadas, em acordo e planejamento com os professores, garantindo o acesso às informações por parte dos alunos surdos e surdocegos em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade
- Escolar e o Programa de Bilinguísmo da Rede Municipal de Educação de Niterói., 4.4.13 -Participar dos programas de capacitação em serviço, oferecidos pela FME, 4.4.14-Participar de reuniões com os responsáveis, demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar. 5. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E ENTREVISTA
- 5.1 Os candidatos deverão observar dia, hora e local das entrevistas no site da FME www.educacaoniteroi.com.br.
- www.educacaolinetol.com.br.
  5.2 O candidato deverá, juntamente com o formulário de inscrição, apresentar original e cópia, dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral da última eleição (1° e 2° turno), Curriculum Vitae (resumido) e toda documentação de escolaridade (Diploma, Certificados ou Declarações) apresentada para o cargo pleiteado, que serão autenticados, no ato, por um servidor da
- FME, mediante apresentação do original.

  5.3 Para comprovação de títulos, na ausência dos diplomas ou certificados, somente serão aceitas Declarações na versão original, com data atualizada, autenticadas em Cartório

Oditorio.				
TÍTULOS	NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS			
Curso na área da surdez, com carga horária de no mínimo 40h/aula – máximo 03 (três), em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC	03 por curso – máximo 09 pontos			
Graduação na área de Educação ou Letras Libras	05 pontos			
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área de Educação	06 pontos			
Mestrado na área de Educação	10 pontos			
Efetivo exercício profissional no cargo a que se destina na área de Educação de Surdos	1 (um) ponto para cada ano trabalhado – máximo 20 pontos			
ENTREVISTA	50 pontos			

- 5.4 Somente serão considerados como comprovantes válidos diplomas, certificados, atestados ou declarações em que conste expressamente a denominação do curso com a indicação explícita da carga horária total, 5.5 - A Experiência profissional deverá ser relacionada diretamente às atribuiç
- função a ser comprovada da seguinte forma:
- 5.6 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador folha de rosto e de qualificação civil e com o registro do Contrato de Trabalho com todos os campos preenchido, inclusive o da são, quando for o caso, e assinaturas.

  - Contrato de Trabalho, em papel com timbre (ou carimbo), e assinatura do
- contratante, que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indíque o período de trabalho (data de início, dia, mês e ano e de permanência ou término, se for o caso).
- 5.6.2 Certidão Oficial expedida pelo órgão de lotação ou exercício, no caso de tratar-se de servidor público.
- 5.6.3 Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos e conter o nome legível e a assinatura do tradutor juramentado, com firma reconhecida em cartório, 5.6.4 - Quando o nome do candidato, nos documentos apresentados para a Prova de
- Títulos, for diferente do que consta na Ficha de Inscrição, deverá ser anexado comprovante de alteração de nome, sem numeração, mas apenas juntado ao conjunto de títulos entreques
- 5.7 Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido de 50 (cinquenta) pontos.
- 5.8 Não serão computados pontos para cursos exigidos como requisitos básicos, bem como não serão pontuados os cursos não concluídos.
- 5.9 Os documentos apresentados serão analisados para apenas um único item indicado pelo candidato, sendo vedada a utilização do mesmo documento para avaliação em mais de um item do quadro de títulos.
- 5.10 Nenhum documento será recebido fora do prazo determinado para a apresentação.
  5.11 Fica o candidato responsabilizado pelo preenchimento correto e completo da ficha
- de inscrição, bem como da entrega dos documentos que comprovem as informações prestadas no ato da inscrição.
  5.12 - Estarão automaticamente eliminados do processo os candidatos cujas Fichas de
- Inscrição apresentem rasuras, incorreções, dados incompletos, informações inverídicas ou que não apresentem títulos comprobatórios das informações prestadas na Fichas de

# 6. DO CRONOGRAMA

U. DO UNUNCONTAINA		
ETAPAS	DATAS	
Período de Inscrições	29/01/14 a 31/01/14 e 03/02/14	
Divulgação das datas das entrevistas	04/02/14	
Realização de entrevistas	05/02/14 a 07/02/14 e 10/02/14	
Divulgação do resultado parcial	11/02/14	
Entrada de recursos	12/02/14 e 13/02/14	
Divulgação/Publicação do Resultado Final do Concurso Público	14/02/14	

# 7. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 7.1 Às pessoas com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas previstas na lei complementar nº 683/1992, alterada pela lei complementar nº 932/2002 e no decreto 59.591/13, ficam reservados 5% (cinco por cento) do total de contratação de convocados, devidamente aprovados no processo seletivo.
- 7.2 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto 59.591/13.
   7.3 Para concorrer aos contratos reservados às pessoas com deficiência, o candidato
- deverá, na Ficha de Inscrição, declarar o tipo de deficiência que apresenta, observada a compatibilidade entre as exigências das atividades relativas ao cargo a que concorre e a deficiência declarada.
- 7.4 O candidato com deficiência deverá apresentar, no ato de inscrição, laudo médico atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao

Código de Classificação Internacional de Doenças - CID-10, bem como informar a

- provável causa de sua deficiência.

  7.5 O candidato com deficiência que, na entrega da documentação, não declarar essa condição, ou deixar de atender ao disposto no item 3.4, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado, nos termos deste processo seletivo, como pessoa com deficiência.
- 7.6 O candidato com deficiência, resquardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 59.591/13, participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 7.7 O candidato que, na entrega da documentação, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em listagem específica e também na listagem geral dos candidatos aprovados e classificados para o cargo de sua opção.

  7.8 - O descumprimento do disposto no item 3.4 acarretará a perda do direito ao contrato
- reservado ao candidato em tais condições, passando a concorrer como se não fosse essoa com deficiência.
- Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem como pessoas com deficiência ou se os que se inscreverem em tais condições forem reprovados na perícia, os contratos a eles reservados serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada cargo.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado de acordo com a necessidade do Município, seguindo rigorosa ordem de classificação.
- 8.2 Os candidatos inscritos e convocados na ordem de classificação como Portador de Necessidades Especiais (PNE), deverão comprovar a respectiva necessidade especial através de laudo médico original e atualizado. A não comprovação ao exigido eliminará o candidato.
- 8.3 Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente
- a) ao candidato com major idade.
- b) ao candidato que tiver maior pontuação de efetivo exercício profissional no magistério
- na área de Educação de Surdos; c) ao candidato com maior pontuação na entrevista 8.4 Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia do prazo de inscrição, terão preferência sobre os demais, na hipótese de empate, adotando-se como primeiro critério de desempate, nesse caso, a idade mais elevada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003.
- 8.5 O prazo para recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da divulgação do resultado parcial, constante no item 6 (seis) deste edital. Não serão aceitos recursos fora das datas estabelecidas
- 107a das datas estabelectuas. 8.6 É vedada a contratação de Servidor Público de qualquer entidade da federação e de Servidor Público ocupante de mais de um cargo de professor, na forma do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88. 8.7 - O não atendimento a quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, na forma e
- prazos estabelecidos em quaisquer das fases, importará na eliminação do candidato na participação do processo seletivo.
- 8.8 As contratações de que trata o referido edital serão pelo período de 06 (seis) meses.
- 8.9 A validade do processo seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse da Fundação Municipal de Educação de Niterói.
- 8.10 Caberá ao candidato inscrito, a manutenção da atualização do seu telefone e endereço junto à Fundação Municipal de Educação de Niterói, por meio de requerimento protocolado na Assessoria de Educação Especial da Fundação Municipal de Educação de Niterói, na Rua São Pedro nº 108 – Centro – Niterói – RJ – CEP 24030-075. 8.11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Municipal de
- Educação de Niterói.



## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO

NOME COMPLETO:	
IDENTIDADE/RG:UF:DATA EXPED	IÇÃO:
CPF:PIS:	
EMAIL:	
NACIONALIDADE:NATURALIDADE	
DATA NASCIMENTO: ESTADO CIVIL:	
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP: ESTADO:	
TELEFONE RES.: CELULAR:	
NITERÓI, DE	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	
COMPROVANTE DE INICORIOÃO	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
NOME DO CANDIDATO:	
	recebeu a
Inscrição:	
Data:/2014	
OBS: O PREENCHIMENTO DESTA FICHA NÃO GARANTE	
INSCRIÇÃO DO CANDIDATO, A QUAL SERÁ HOMOLOGAE	DA POSTERIORMENTE
POP LIMA COMISSÃO	

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Ficam convocados professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores da E.M. Helena Antipoff, localizada na Av. Rui Barbosa, 710 – São Francisco - Niterói - RJ, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembléia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada no dia quatro de fevereiro do decorrente ano, às 08 horas,

- na sede da Unidade Escolar para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:
   Eleição dos membros do CEC Triênio 2014 / 2016;
   Proposta Pedagógica para o ano de 2014;
- Plano de Aplicação de Recurso do PDDE;
  Calendário 2014

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** ASSEMBLEIA GERAL

Ficam convocados professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores da E.M. Professor André Trouche, localizada na Rua Luiz Palmier, 100 - Barreto- Niterói - RJ, ben como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida acompanhar 0 desenvolvimento de suas atividades pedagógicas.

administrativas e financeiras, para uma Assembléia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada no dia onze de fevereiro do decorrente ano às 10 horas, -Escolha e eleição dos novos membros do Conselho Escola Comunidade.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

# ASSEMBLEIA GERAL

Ficam convocados professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores da UMEI Geral do Montedônio Bezerra de Menezes,localizada na Rua Dr. Mário Viana, 589 - Santa Rosa -Niterói - RJ, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembléia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada no dia vinte e um de fevereiro do decorrente ano. às 08h30min, na sede da Unidade Escolar para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Mudança de membros do CEC;
  Mudança para o prédio novo:
- Assuntos gerais.

## FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Despacho do Presidente
Licença Especial
Deferido - Proc.220/0018/14-MARIANA PEREIRA BERNARDES CASTEL-BRANCO período de 01/02/2014 à 01/05/2014.

# NITERÓI PREV

# Atos da Presidência:

PORTARIA NGP nº 06/2014. Conceder pensão a Sra. SUELY RODRIGUES TAVARES, esposa do ex-servidor Sr. CARLOS ADALBERTO DE SOUZA CAPIBARIBE, falecido em 25/09/2013 no cargo de Técnico de Planejamento - NÍVEL 01 - FMS, matrícula nº 219681-4, nos termos do Art. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 29/11/2013, conforme processo n.º 310-1412/13.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/13

A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da Concorrência Pública nº 04/13, que tinha sua abertura marcada para o dia 20/02/14 ás 11:00 (onze) horas, cujo objeto são as "Obras de construção do prédio para futura UMEI (Unidade Municipal de Ensino Infantil) no hairro do Matanaça, no Municipio de Niterói/JB I" por motivos administrativos. Niterói 24 bairro do Matapaca, no Município de Niterói/RJ", por motivos administrativos. Niterói, 24 de janeiro de 2014. Lincoln Thomaz da Silveira – Presidente da Comissão de Licitação da EMUSA.

# **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 08/13**

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 08/13
ADIAMENTO

A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA,
comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da Concorrência Pública nº 08/13, que
tem como objeto as "Obras de rejuvenescimento asfáltico e serviços correlatos em vias
urbanas no Município de Niterói/RJ", uma vez que não houve liberação pelo Egrégio
Tribunal de Contas do Estado do Rio de janeiro, para prosseguimento da presente
licitação. Niterói, 24 de janeiro de 2014, Lincoln Thomaz da Silveira, Presidente da CPL.